DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quinta-feira, 09 de março de 2023 | Ano VI | Edição nº 731 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Outros atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 1790 DE 07 DE MARÇO DE 2023=

"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC do Município de Buritizal-SP., e contém outras providências.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC do Município de Buritizal-SP**., diretamente subordinada ao Poder Executivo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art.2º) - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Proteção e Defesa Civil:** ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

II - **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - **Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV - **Estado de Calamidade Pública:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º) - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

=LEI Nº 1790 DE 07 DE MARÇO DE 2023= (Cont.)

Art. 4º) - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º) - A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenadoria Executiva;

II - Conselho Municipal;

III - Apoio Administrativo/Departamento;

IV -Setor Técnico;

V - Setor Operacional

Art. 6º) - Para os efeitos desta Lei, fica a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, articulada administrativamente à **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano**, competindo ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no Município.

Art. 7º) - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º) - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por um representante das seguintes categorias:

I - Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

II - Departamento Municipal de Saúde;

III - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

IV - Departamento de Administração;

V - Departamento de Desenvolvimento Social;

VI – Um representante da Agricultura local;

VII – Um representante do Comércio;

VIII – Um representante da Terceira Idade;

IX – Um representante da Igreja;

X – Um representante da Polícia Militar.

=LEI Nº 1790 DE 07 DE MARÇO DE 2023= (Cont.)

§1º - O Conselho terá mandato de 04 (quatro)anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Excepcionalmente o mandato será de 02 (dois) anos, compreendido entre 2023 e 2024, cujo período não contará para efeitos de recondução para novo mandato.

Art. 9º) - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

***Parágrafo Único* -** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10) – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11) - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação., revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 07 de março de 2023.
DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal
REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE REAPRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2023 - TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023

Objeto: contratação de empresa para realização de serviços de engenharia referente a reforma do prédio público (paço municipal) - estacionamento. A Prefeitura Municipal de Buritizal, por meio do seu Prefeito Municipal, considerando que, transcorrido o prazo legal, não houve manifestação por parte das licitantes em apresentar recurso ante a inabilitação das mesmas, convoca com base no Art. 48, §3° da Lei Federal n° 8.666/93, todas as licitantes para, caso haja interesse, apresente nova documentação no prazo de 8 (oito) dias úteis. Fica desde já designada a nova Sessão Pública para o dia: 22/03/2023 às 08h01min. LOCAL: Departamento de Licitações, localizado na Rua São Paulo, 131 – centro. Buritizal/SP, 08 de março de 2023. (a) **DANIEL SARRETA -** PREFEITO MUNICIPAL.

.....